



ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 28/2017

SEI Nº: 0031660-43.2017.8.16.6000

COMARCA: Santo Antônio da Platina

SEÇÃO JUDICIÁRIA: 45ª. Seção Judiciária

COMPETÊNCIA: 3ª Vara Judicial - Juizado Especial Cível, Juizado Criminal e Juizado da Fazenda Pública

JUIZ TITULAR: MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO

Assunção: 08.12.2014

JUIZ ANTERIOR: JOANA TONETTI BIAZUS

Data da assunção: 17/03/2005

Data da saída: 07/12/2014

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO

Assunção: 13.02.2017

ESCRIVÃO/CHEFE DE SECRETARIA: MARCOS GUSTAVO CALABRESI

Assunção: 02.09.2014

DATA: 18 de maio de 2017

EQUIPE CORRECCIONAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DES. ROGÉRIO KANAYAMA

JUÍZES AUXILIARES

- Dr. Leonardo Bechara Stancioli
- Dra. Lidiane Rafaela Araújo Martins
- Dr. Marcos Vinicius Christo
- Dr. Mário Dittrich Bilieri
- Dr. Sérgio Luiz Kreuz
- Dr. Wilson José de Freitas Júnior

ASSESSORES CORRECCIONAIS

- Caio Cassou Junior
- Durval Monteiro Castilho Júnior
- Rafael Antonio de Albuquerque

1. QUESTÕES ESTRUTURAIS

1.1. FUNCIONÁRIOS

	Nome	Cargo
1	MARCOS GUSTAVO CALABRESI	Analista Judiciário/Chefe de Secretaria



Corregedoria-Geral da Justiça

2	ADRIANA MARA NASCIMENTO CAPUCHO	Técnico de Secretaria
3	Furtuoso Aparecido Moreira	Oficial de Justiça
4	Luiz Carlos Albuquerque Périgo	Oficial de Justiça
5	Eder Luiz Schmeiske	Oficial de Justiça
6	Guilherme Barbosa da Silva	Técnico Judiciário
7	Gabriel Antônio da Costa Assolari	Estagiário
GABINETE DO JUIZ		
1	Anelisa Ferreira Marques	Assistente de Juiz
2	Érica de Lourdes Miranda dos Santos	Estagiário de Pós-Graduação
3	Izabela Lemos Frufrek	Estagiário de Graduação

1.2. INSTALAÇÕES

1.2.1. ESPAÇO FÍSICO: O edifício atende às necessidades da unidade. O juizado está localizado dentro do Fórum, com instalações amplas, de fácil acesso ao público. Há balcão de atendimento. Os móveis são padronizados. Dispõem de salas destinadas ao arquivo de processos físicos;

1.2.2. SALA DE AUDIÊNCIA: A unidade utiliza como sala de audiência o salão do Tribunal do Júri, o qual conta com equipamento de gravação, computador e impressora;

1.2.3. INFORMAÇÕES AO PÚBLICO: Está afixado em local visível ao público: prazo para expedição de certidões e o disposto no CN 2.5.1.1, adequado ao Provimento nº 127; a pauta mensal de audiências está afixada.

1.2.4. LOCALIZAÇÃO: AVENIDA OLIVEIRA MOTA, Nº 745 - CENTRO - SAP/PR - CEP: 86.430-000

Telefone(s): (43) 3534 8147, (43) 3534 8101; (43) 3534 8116.

1.3 EQUIPAMENTOS

Gabinete do (a) magistrado (a) e assessoria:

05 COMPUTADORES,
12 MONITORES
01 IMPRESSORA
03 SCANNERS

Secretaria:

06 computadores
12 monitores
01 impressora
03 scanners.

Sala de audiências/Salão do Júri:

01 monitor,
01 computador
01 impressora.
01 equipamento de gravação

2. DADOS ESTATÍSTICOS

Anexo estatístico em separado - Sistema Boletim Unificado.
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

3. JUIZADOS ESPECIAIS

3.1. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

3.1.1. Constam no sistema PROJUDI - área Juízado Especial Cível:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Cível</u>	<u>859</u>	<u>6099</u>	<u>261</u>	<u>710</u>	<u>00</u>	<u>12</u>

Cabe enaltecer que não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias. A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

DETERMINAÇÃO: Há **12** processos paralisados há mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.** São eles:

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001542-10.2013.8.16.0153	CumSen	53	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0004496-58.2015.8.16.0153	PJEC	48	PRAZO DECORRIDO
0002021-66.2014.8.16.0153	CumSen	47	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0001421-26.2006.8.16.0153	PJEC	47	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0003146-69.2014.8.16.0153	ExtiEx	47	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0001163-98.2015.8.16.0153	ExtiEx	47	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0004035-57.2013.8.16.0153	ExtiEx	47	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0003516-77.2016.8.16.0153	ExtiEx	47	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0000189-18.2002.8.16.0153	CumSen	47	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0001543-92.2013.8.16.0153	CumSen	39	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0000666-84.2015.8.16.0153	CumSen	36	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0002362-24.2016.8.16.0153	CumSen	34	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Não constam processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias.

3.1.2. Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: **18**, mais antiga datada de 10.05.2017;
- Retorno de conclusão: **22**, mais antigo datado de 15.05.2017;

3.1.4 Mandados:

- **32** Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **21.03.2017**. (Autos n. 0002785-81.2016.8.16.0153)
- **05** Aguardando análise de decurso de prazo, mais antigo datado de **16.11.2016** (Autos nº 0005044-49.2016.8.16.0153).

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.5 Pauta de Audiência:

Última audiência de conciliação designada para **18/08/2017**.

Última audiência de Instrução e Julgamento designada para **13/09/2017**;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



3.1.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: constam **150** registros sem levantamento. Extraído o relatório, foram constatadas **38** contas judiciais, cujos depósitos não foram levantados, no Banco do Brasil, por exemplo: : 0001445-15.2010.8.16.0153, 0003491-74.2010.8.16.0153, 0003491-74.2010.8.16.0153, 0001408-85.2010.8.16.0153, etc.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a imediata remessa dos depósitos não levantados no processo à Caixa Econômica Federal, que é o Banco Oficial;

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá exigir dos Bancos que mantêm os depósitos judiciais, relação completa e pormenorizada de todos os depósitos judiciais, a fim de se apurar a existência de importâncias depositadas por tempo excessivo e não levantadas, bem como resíduos de levantamentos já feitos, e analisando a hipótese dos autos, já arquivados e que possuam saldos residuais, determine a imediata intimação dos titulares das respectivas contas judiciais, para efetuarem o levantamento de tais valores, expedindo-se o competente alvará judicial.

3.1.7 Cartas Precatórias:

- **14** cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo **06** com prazo vencido. A mais antiga é de **24/08/2016**: carta 0057153-69.2016.8.16.0014;

- **21** cartas precatórias enviadas em andamento, sendo **18** com prazo vencido. A mais antiga é de **10/06/2015**: carta 0009845-59.2015.8.16.0018;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.8 Processos Remetidos:

- **65** ao Distribuidor - mais antiga de 21.03.2017;
- **02** ao Contador - datada de 05.05.2017;

3.1.9 Conclusões:

- **00** ao Juiz Leigo;

- **245** ao magistrado - mais antiga datada de **08.02.2017** (Autos n. 0002825-63.2016.8.16.0153 PJEC);

Determinação: Constatado excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), observar o disposto na Resolução 04/2013 - CJES (art. 55 (...)): "3º *Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.*



Corregedoria-Geral da Justiça

§4º Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução.”) Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de “avocar” processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática.

3.1.10 Processos analisados:

Autos n. 0004496-58.2015.8.16.0153 - Indenização por Dano Moral. Partes devidamente cadastradas. Processo paralisado há 48 dias, desde que decorrido o prazo. **JUSTIFICAR e REGULARIZAR.**

Autos n 0001163-98.2015.8.16.0153 - Execução de Título Extrajudicial. RG de uma das partes não foi cadastrado. Após feita juntada de informação (seq.45) em 30/03/2017, processo não mais tramitou. **REGULARIZAR e JUSTIFICAR;**

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos;

Autos n 0000128-35.2017.8.16.0153 - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes. Partes devidamente cadastradas. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. **TRÂMITE REGULAR.**

Autos n 0000305-33.2016.8.16.0153 - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes. Partes devidamente cadastradas. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. **TRÂMITE REGULAR.**

Autos n 0000362-51.2016.8.16.0153 - Substituição do Produto. Partes devidamente cadastradas. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. **TRÂMITE REGULAR.**

3.2. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

3.2.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial Criminal:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Criminal</u>	<u>243</u>	<u>2184</u>	<u>03</u>	<u>26</u>	<u>01</u>	<u>01</u>

DETERMINAÇÃO: Há 01 processo paralisado há mais de 30 dias na Secretaria.

JUSTIFICAR E REGULARIZAR:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001930-05.2016.8.16.0153		51	RECEBIDOS OS AUTOS

DETERMINAÇÃO: Há **01** processo paralisado há mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). **JUSTIFICAR E REGULARIZAR:**

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001105-61.2016.8.16.0153		36	DECLARADA INCOMPETÊNCIA

2.2.2 Constan **02** processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR. São eles:**

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0001105-61.2016.8.16.0153	18/03/2016	11/04/2017	36	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Posse de Drogas para Consumo Pessoal)
0000628-72.2015.8.16.0153	19/02/2015	10/05/2017	7	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno))

3.2.3 Constan, ainda, aguardando análise:

- 07 Juntadas: Mais antiga de 18/05/2017
- 02 Retornos de Conclusão. Mais antigo datado de 18/05/2017;

3.2.4 Mandados

- 41 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **24.03.2017.**
- 02 Aguardando análise de decurso de prazo, mais antigo datado de **18/05/2017.**

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências.

3.2.5 Pauta de Audiência

Não existe audiência de conciliação agendada.

Última audiência de instrução e julgamento designada para 13.09.2017.

3.2.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: constam **05** registros de depósito não levantados. Feita pesquisa, constatou-se que todas as contas estão vinculadas à Caixa Econômica Federal.

3.2.7 Cartas Precatórias:

- 11 cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo **06** com prazo vencido. A mais antiga é de **02/06/2015**: carta 0002448-29.2015.8.16.0153;
- 16 cartas precatórias enviadas - existindo **11** com prazo vencido - mais antiga datada de **01.07.2015**: Autos n. 0000637-68.2014.8.16.0153;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

Adequar o prazo concedido para cumprimento com a finalidade da carta precatória. Por exemplo, o prazo de 30 (trinta) dias é demasiadamente exíguo para o cumprimento de carta precatória cuja finalidade é a fiscalização da suspensão condicional do processo, sendo acertado, para estes casos, conceder o prazo de 2 a 4 anos, a depender do prazo da suspensão. O mesmo se aplica em relação à transação penal. Na hipótese de o sistema não permitir dar o prazo necessário, a Secretaria deverá dar, ao menos, o prazo de 365 dias.

3.2.8 Processos Remetidos:

- 36 ao Distribuidor - datado de 29.03.2017;
- 22 ao Ministério Público - Remessa mais antiga de 21/03/2017;

3.2.9 Conclusões:

- 00 com Juiz Leigo;
- 05 com Juiz Togado, mais antiga datada de 09/05/2017 (Autos nº 0003967-05.2016.8.16.0153 TerCir)

3.2.10 Relatório dinâmico de "Polos Passivos sem RG e/ou CPF/CNPJ": constam 1579 feitos em andamento e arquivados;

3.2.11 Apreensões - 26 registros não encerrados, dentre as quais:

UMA FACA COM CABO EM MADEIRA COM 20 CM DE LAMINA UMA FACA COM CABO EM MADEIRA E LAMINA DE SERRA COM 20 CM DE LAMINA. Autos n. 0003184-47.2015.8.16.0153. Apreensão 67605/2015. Não consta a data do cadastro do SNBA. Consta a descrição do objeto. Consta a localização. Auto de apreensão não foi vinculado.

Foi apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas para destruição, doação e leilão dos demais objetos.

DETERMINAÇÃO: I. Efetuar o levantamento de todas as apreensões e promover o devido cadastro daquelas ainda não inseridas no SNBA.

II. Atentar para que todos os dados de apreensões sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitando-se, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;

III. Cobrar a imediata remessa ao Fórum de todas as apreensões, exceto entorpecentes e explosivos, que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Observar que os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados, a exemplo, no site da www.fipe.org.br (veículos) ou www.mercadolivre.com.br (demais objetos).

3.2.12 Benefícios/medidas/suspensões do processo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

- **46** transações penais ativas. Processo analisado: Transação Penal - 0002047-93.2016.8.16.0153. Transação devidamente cadastrada na capa dos autos;
- **07** Suspensões Condicionais do Processo ativas. Processo analisado: 0002045-26.2016.8.16.0153. Suspensão Condicional do Processo anotada e ativa;

3.2.13 Processos Analisados:

Autos n. 0001930-05.2016.8.16.0153 - Contravenções Penais. Partes devidamente cadastradas. Processo paralisado há 51 dias, desde que recebido do Distribuidor. **JUSTIFICAR e REGULARIZAR.**

Autos n 0001105-61.2016.8.16.0153 - Posse de Drogas para Consumo Pessoal. Partes devidamente cadastradas. Declarada incompetência do Juízo pela Magistrada em 11/04/2017, referida decisão não foi cumprida até a presente data. **REGULARIZAR e JUSTIFICAR;**

Autos n 0000076-73.2016.8.16.0153 - Posse de Drogas para Consumo Pessoal. Partes devidamente cadastradas. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. **TRÂMITE REGULAR.**

Autos n 0000124-32.2016.8.16.0153 - Ameaça. Partes devidamente cadastradas. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. **TRÂMITE REGULAR**

Autos n 0000197-04.2016.8.16.0153 - Desacato. Partes devidamente cadastradas. Juntada de comprovante de cumprimento de suspensão condicional da pena feita pela serventia. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. **TRÂMITE REGULAR**

3.3. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

3.3.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial da Fazenda Pública:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Fazenda Pública</u>	<u>226</u>	<u>234</u>	<u>01</u>	<u>48</u>	<u>00</u>	<u>00</u>

Cabe enaltecer que não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias. A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

3.3.2 Não constam processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias.



3.3.2 Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: 00;
- Retorno de conclusão: 00;

3.3.4 Mandados:

03 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo datado de 20/04/2017.

00 Aguardando análise de decurso de prazo;

3.3.5 Pauta de Audiência

Última audiência de conciliação designada para 02/06/2017;

Última de instrução e julgamento para a data de 29/08/2017.

3.3.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: 01 registro, estando devidamente vinculado à Caixa Econômica Federal.

3.3.7 Cartas Precatórias:

- 00 cartas precatórias recebidas e em andamento;
- 00 cartas precatórias enviadas em andamento;

3.3.8 Processos Remetidos:

- 09 ao Distribuidor, mais antiga datada de 28/04/2017;
- 00 ao Contador.

3.3.9 Conclusões:

- 00 ao Juiz Leigo;
- 20 ao magistrado, mais antiga datada de 03/04/2017;

Determinação: Constatado excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), observar o disposto na Resolução 04/2013 - CJES (art. 55 (...)): "3º *Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.*

§4º *Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução.*") Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de "avocar" processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



3.3.10 Processos analisados:

Autos n. 0000240-38.2016.8.16.0153 - Fornecimento de Medicamentos. Cadastramento das partes completo. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. **TRÂMITE REGULAR;**

Autos n 0000913-94.2017.8.16.0153 - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública. Atos realizados em tempo regular. Não foram encontradas irregularidades. **TRÂMITE REGULAR;**

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

4.1 No **Juizado Especial Cível**, não se constatou a existência de processos paralisados por mais de 30 dias na Secretaria. Porém, verificou **12** processos paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos), bem como **18** processos aguardando análise de juntadas e **22** retornos de conclusão sem andamento;

4.2 Já no **Juizado Especial Criminal** existe **01** processo paralisado por mais de 30 dias na Secretaria, bem como **01** processo paralisado por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). Constam, ainda, **02** processos aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias, **07** processos aguardando análise de juntadas e **02** retornos de conclusão sem andamento;

4.3 Por último, no **Juizado Especial da Fazenda Pública** não existem processos: paralisados por mais de 30 dias na Secretaria, paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos), aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias, aguardando análise de juntadas ou retornos de conclusão sem andamento;

Os dados constantes nos itens **4.1 e 4.2** demonstram que as questões atinentes ao andamento processual merecem especial atenção, devendo a Secretaria justificar a situação irregular e providenciar cronogramas para a regularização dos feitos sem andamento, bem como rotinas diárias de acompanhamento e movimentação processual.

4.4. No mais, insta salientar que as considerações aqui repisadas constituem uma abordagem meramente sintética, devendo a Chefe de Secretaria reportar-se a todo conteúdo desta ata;

5. AO JUÍZO

5.1 Concede-se o prazo de trinta (30) dias para que a secretaria cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do magistrado, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

5.2 O Magistrado deverá acompanhar o trabalho, cabendo-lhe a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

5.3 O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta da regularização das falhas.
Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

6. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

6.1. À Divisão Jurídica da Corregedoria para os devidos fins;

7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar pelo **Des. Rogério Kanayama**, Corregedor-Geral da Justiça e pela Juíza Auxiliar, Dra. Lidiane Rafaela Araújo Martins, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Durval Monteiro Castilho Júnior, assinada digitalmente.

ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça